



PROCESSO	Protocolo nº 869257 - CAU/ES solicita esclarecimento sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades de “instalações de bomba sêxtupla e de descargas a distância para postos de combustíveis”, descritas em Atestado para aprovação de CAT-A
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 07 da 86ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão

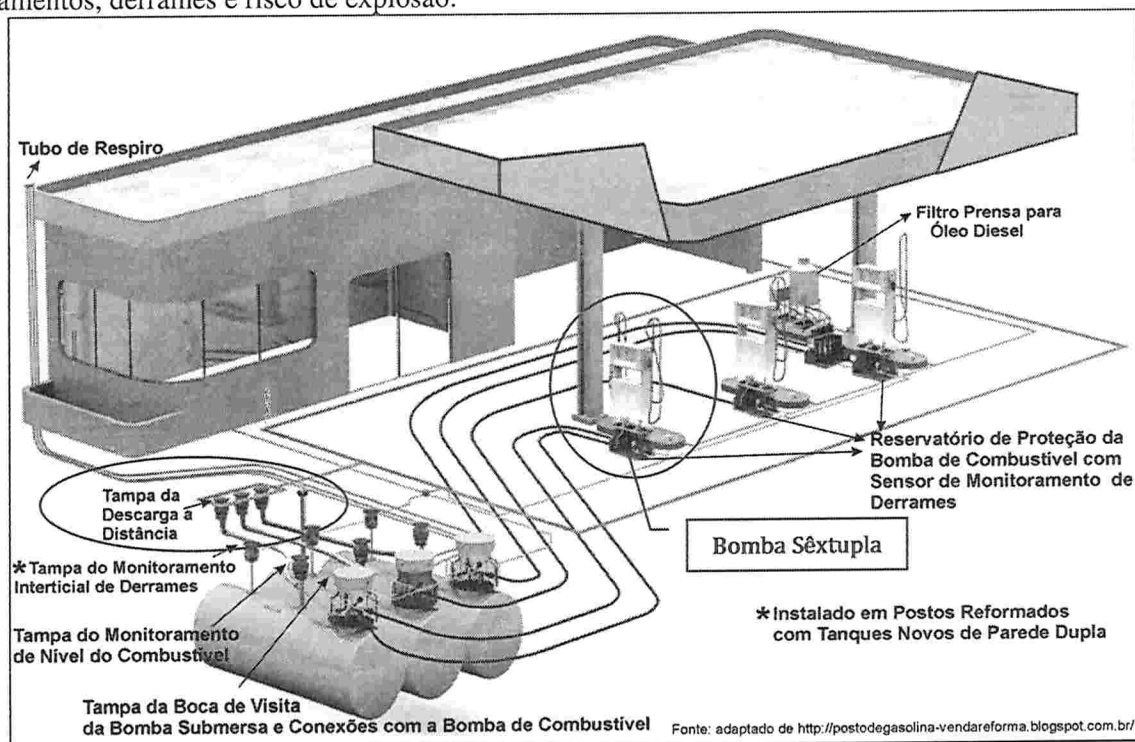
DELIBERAÇÃO Nº 063/2019 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 037/2019-CEP-CAU/ES, que solicita esclarecimentos quanto à atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades de “instalação de bomba sêxtupla e instalação de descargas à distância” em postos de serviços de revenda de combustíveis, devido à descrição contida no Atestado Técnico em análise, para emissão de CAT-A nº 496724/2019;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando a figura abaixo que ilustra uma visão geral das conexões entre os tanques subterrâneos e as bombas de combustível que podem estar presentes em um posto de serviços, mostrando os equipamentos que estão associados às operações de descarga dos caminhões-tanque, sucção das bombas e abastecimento dos veículos, que é considerada a área de maior risco humano e ambiental devido ao potencial de vazamentos, derrames e risco de explosão:



Fonte: adaptado de <http://postodegasolina-vendareforma.blogspot.com.br/>

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para realização e responsabilidade técnica, por meio de RRT, das atividades e serviços relacionados a: instalações de equipamentos, bombas de combustíveis e tanques subterrâneos de postos de serviços para revenda de combustíveis e abastecimento de veículos, o que inclui a instalação de tubulações relativas às conexões entre os tanques subterrâneos e as bombas de combustível, os equipamentos que estão associados às operações de descarga dos caminhões-tanque, sucção das bombas e abastecimento dos veículos e inclui também a instalação de bomba sêxtupla e de descargas à distância, objeto do protocolo SICCAU nº 869257 encaminhado à CEP-CAU/BR;

2 – Informar ao CAU/ES que a atividade técnica 2.8.1. – Execução de terraplenagem, drenagem e equipamentos, constituinte do RRT nº 7889121 vinculado ao Atestado apresentado para emissão da CAT-A, pertencente ao subgrupo 2.8 – Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo, do grupo 2 – Execução da Resolução CAU/BR nº 21/2012, não se relacionada aos serviços contratados e foi usada de forma incorreta, portanto recomenda-se que seja procedida a retificação do referido RRT, seguindo as orientações da Deliberação nº 082/2018-CEP-CAU/BR; e

3 – Encaminhar esta Deliberação à SGM para envio de resposta ao CAU/ES e à Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR (RIA) para conhecimento, catalogação e divulgação aos CAU/UF.

Brasília - DF, 6 de setembro de 2019.

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSEMÉE GOMES DE LIMA
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro